



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**Lei nº 1258/2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA  
CATARINA - AGESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,**

**Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara  
Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a AGÊNCIA  
REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA  
CATARINA - AGESAN, em consonância com as Leis Federais 11.445/07, 12.305/10  
e com o art. 241, da Constituição Federal de 1988, com vistas a delegar as questões  
afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico do Município;**

**Art. 2º. Deverá ser delegada mediante convênio com a AGÊNCIA REGULADORA  
DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA CATARINA - AGESAN,  
as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de saneamento básico:**

**I - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades  
decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;**

**II - fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento  
básico, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho  
técnico-operacional;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

III - expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

- a) prestação de serviços;
- b) otimização dos custos;
- c) segurança das instalações; e
- d) atendimento aos usuários.

IV - estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

V - analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação de serviços;

VI - aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN;

Art. 3º. Os recursos necessários à execução de regulação e fiscalização, delegados à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, relativo às atribuições de que trata o art. 2º. Supra, proverão da cobrança da Taxa de Fiscalização a ser estabelecida no convênio, sendo de responsabilidade das entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico o seu pagamento;

Art. 4º. O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que dispunham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos do inciso II, do art. 14, da Lei Estadual nº. 13.517/05.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bonifácio, 22 de junho de 2011.

**Laurino Peters  
Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Luis Rohling  
Chefe de Gabinete**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores**

No uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de São Bonifácio, tenho a honra de submeter à elevada consideração, análise e decisão de vossas excelências, o Projeto de Lei em anexo, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA CATARINA - AGESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com o advento da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trouxe ao ordenamento jurídico pátrio novos princípios e novas diretrizes a serem seguidas a respeito da Política de Saneamento Básico, surgiu a necessidade da criação e implantação de uma Agência Reguladora do Saneamento Básico, pois assim está inserido nos artigos e princípios da Lei Federal mencionada e na Constituição Federal.

O Artigo 11, inciso III, § 3º., da Lei Federal nº 11.445, dispõe:

*“Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:*

.....

*III - a existência de norma de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;*

.....

*§ 3º. Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados”.*



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Como se percebe, a existência do serviço de regulação e fiscalização independente da prestação do serviço de saneamento dito passa a ser condição essencial para atender o novo ordenamento.

Corroborando este entendimento, faz-se necessário ainda mencionar que todo o Capítulo V da Lei Federal supra citada (arts 21 a 27) trata tão exclusivamente da Regulação dos Serviços de Saneamento Básico, sendo importante, neste momento, transcrever o texto do art. 21:

*“Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:*

*I - Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;*

*II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.”*

Logo, impositivo é que se defina para o Município de São Bonifácio como será o exercício este mister.

Considerando que o Estado de Santa Catarina, preocupado com a responsabilidade dos Municípios no exercício desta missão, inclusive pelo ônus que isto isoladamente acarretaria, criou uma autarquia especial - Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, denominado-a de AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AGESAN, exatamente para poder conveniar com os Municípios e, com isto, exercer a regulação e fiscalização exigida na norma federal antes vista.

Aliás, esta delegação de atribuições também foi prevista na norma Federal em comento, quando o legislador, no art. 8º. Fez inserir:

*“Art. 8º. Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.”*

Merece ser observado, ainda, que o custo de manutenção da Agência Reguladora Estadual - AGESAN, será sustentada pela Taxa de Fiscalização criada pela Lei Estadual mencionada - Capítulo III - Arts 29 e seguintes -, razão pela qual,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

uma vez conveniado estes serviços com o Estado, não haverá porque estabelecer um novo tributo para suportar tais ações administrativas.

Diante do exposto, e certo de que Vossas Excelências saberão entender a importância da presente proposta de Lei, aguardamos e esperamos todo o empenho para que venha a ser aprovada em todos os seus termos.

Cordialmente,

Laurino Peters  
Prefeito Municipal